



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

**PROCESSO Nº 095/2018**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2018**  
**CONTRATO Nº 145/2018**

**GESTOR DO CONTRATO: EVERALDO DALLAZEN**

**FISCAL DO CONTRATO: PEDRO ARI SIMON**

**PERMISSÃO DE PONTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA.**

**O MUNICÍPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.486/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Eugênio Granzotto, Prefeito Municipal, aqui denominado **PERMITENTE** e, **ANDERSON MATEUS ONGARATTO 02827173077**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.906.806/0001-08, estabelecida na Rua José Maliska, Bairro Vila Nova, na cidade de Aratiba - RS, neste ato representada por Anderson Mateus Ongaratto, portador do CPF nº 028.271.730-77, e RG nº 2097666008, residente na cidade de Aratiba - RS, aqui denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 005/2018 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a Permissão para o exercício do comércio ambulante contínuo de alimentos em logradouros públicos no Município de Aratiba/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a permissão caracteriza-se dos seguintes serviços - **COMÉRCIO AMBULANTE CONTÍNUO DE ALIMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA.**

**a) UM PONTO COM 2,30M DE LARGURA E 7,50M DE COMPRIMENTO, NA RUA DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE ARATIBA, AO LADO DA CONCHA ÁCUSTICA, COMPREENDIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.582 DE 2014 E ALTERAÇÕES;**

**b) UM PONTO NA ÁREA COMPREENDIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.682 E ALTERAÇÕES (IGREJINHA DO LAGO DA UHI - ÁREA DEMARCADA).**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR MENSAL A SER PAGO PELA PERMISSÃO, DO INÍCIO DA PERMISSÃO, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.**

3.1. O (a) **PERMISSIONÁRIO (A)** pagará pelas Permissões das áreas, na tesouraria do Município **PERMITENTE**, com vencimento no último dia do mês, devendo ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor mensal de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**. O valor que não for pago dentro deste prazo será corrigido monetariamente de acordo com o Código Tributário Municipal.

3.2. O início da Permissão será imediato, após a assinatura do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

3.3. A presente Permissão terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada através de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre preservado o interesse público e desde que atendidas as exigências contidas no termo em anexo, que é parte integrante desta licitação.

3.4. O Contrato de Permissão, se prorrogado, o valor mensal a ser pago será reajustado pelo índice do IGPM acumulado no período, se positivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo interesse do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao **PERMITENTE**, com no mínimo 03 (três) meses de antecipação à data do término do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **PERMITENTE**, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, para que esta possa programar-se tanto na localização do novo local.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**4.1. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

- a) disponibilizar a área demarcada para as atividades, imediatamente após o contrato;
- b) promover todos os atos que contemplem os benefícios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.582/2014 e alterações.

**4.2. OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A):**

- a) não deixar de prestar os serviços regulares, por mais de 03 (três) meses. Considera-se exercício regular, para efeitos da Lei Municipal nº 3.582/2014, a prestação de serviço determinado por mais de 01 (um) dia por semana;
- b) exercer atividade econômica estritamente no local permitido;
- c) atender todas as leis de posturas, Federal, Estadual e Municipal;
- d) cumprir as obrigações de caráter Tributário junto ao Município de Aratiba;
- e) apresentar, oportunamente, quando solicitado pelo órgão licitador/fiscalizador, todos os documentos necessários;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes de equipamentos, bem como, luz, água, e outras despesas a que se referem à Permissão;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Permissão de Uso;
- h) responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- i) facilitar todas as atividades de Fiscalização do Município;
- j) cumprir com as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.582/2014.

**CLÁUSULA QUINTA:** O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:

- a) portar alvará de autorização;
- b) manter em lugar visível a licença da Secretaria Municipal da Fazenda e o alvará da vigilância Sanitária;
- c) comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;
- d) abster-se de praticar as condutas vedadas pela Lei Municipal nº 3.582/2014;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

- e) manter limpo o local de trabalho e seu entorno;
- f) tratar o público com urbanidade;
- g) conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações.

**CLÁUSULA SEXTA:** AO(À) **PERMISSIONÁRIO(A)** é vedada a mudança de destinação de uso do ponto concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as despesas decorrentes de encargos, taxas e bem como os tributos incidentes serão de inteira responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** compromete-se a observar, durante o período da permissão, as normas referentes ao ramo de atividade concedido, bem como adotar procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **PERMITENTE**, através de seus órgãos competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O **PERMITENTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** durante o prazo da permissão do ponto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

**Parágrafo único:** O Município poderá revogar ou cassar a permissão, bem como impor as penalidades previstas em lei, quando o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** descumprir os termos deste contrato ou as condições obrigatórias constantes na Lei Municipal nº 3.582/2014, mediante devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** São assegurados ao **PERMITENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na outorga da permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000  
(54) 3376 1114 – [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA – RS

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratiba, RS, 15 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,  
GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO,  
PREFEITO MUNICIPAL,  
PERMITENTE.**

**ANDERSON MATEUS ONGARATTO,  
ANDERSON MATEUS ONGARATTO,  
EMPRESÁRIO,  
PERMISSIONÁRIO (A).**